

MINUTA DO REGULAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o aprovado pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua XXX Sessão Ordinária, de XX de XXXXXXX de 201X, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Os Programas de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Aplicadas, nos níveis de Mestrado e Doutorado, reger-se-ão pelas Normas do Regimento Geral dos cursos de Pós-Graduação da UNICAMP, Deliberação CONSU-A-010/2015, por este Regulamento e por legislação específica vigente.

CAPÍTULO I - Dos Objetivos e Títulos

Artigo 2º - Os cursos de Pós-Graduação stricto sensu da Faculdade de Ciências Aplicadas visam à qualificação de pesquisadores, docentes e outros profissionais nas diversas áreas abrangidas pela Unidade.

Artigo 3º - Os Programas de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Aplicadas são compostos pelos cursos de Mestrado e de Doutorado que conduzem aos títulos de Mestre e de Doutor, respectivamente, sem que o primeiro seja pré-requisito para o segundo.

CAPÍTULO II - Da Estrutura Administrativa

Artigo 4º - As atividades dos Programas de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Aplicadas serão supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação - CPG, órgão auxiliar da Congregação.

§ 1º - A Congregação constituirá a Comissão de Pós-Graduação - CPG, nos termos do Regimento Geral da Universidade, que terá como membros o Coordenador Geral de Pós-Graduação, o Coordenador Associado Geral de Pós-Graduação, os Coordenadores das Comissões de Programas de Pós-Graduação, além da representação discente, sendo um membro titular e um suplente.

§ 2º Por solicitação à Comissão de Pós-Graduação poderá haver inclusão de membros representantes de propostas de programas de pós-graduação em elaboração, sem direito a voto.

§ 3º - O mandato dos membros docentes e do Coordenador Geral será de dois anos, e os dos representantes discentes será de um ano, permitida, em cada caso, uma única recondução sucessiva.

§ 4º - O Coordenador Geral da Comissão de Pós-Graduação, docente com, no mínimo, o título de doutor, que tenha exercido cargo de coordenador de programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES ou coordenador geral de pós-graduação, será o Coordenador Geral dos Programas de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Aplicadas.

§ 5º - O Coordenador Geral da Comissão de Pós-Graduação será eleito pelos membros titulares desta Comissão a partir de uma lista composta das indicações feitas pelos coordenadores de programa. E, em caso de empate, a decisão será do coordenador em exercício. Podendo o indicado ser docente externo a esta comissão. O coordenador geral de pós-graduação não poderá acumular o cargo de coordenador de programa (e caso o eleito seja coordenador de algum programa o mesmo deverá se retirar da coordenação do programa e o programa deverá escolher outro coordenador)

§ 6º - Os membros discentes da Comissão de Pós-Graduação, titulares e suplentes, serão escolhidos pelos alunos regulares dos Programas de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Aplicadas.

§ 7º - As reuniões ordinárias da Comissão de Pós-Graduação serão realizadas regularmente, com calendário fixado anualmente. A Comissão de Pós-Graduação poderá reunir-se extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador Geral ou por solicitação da maioria dos seus membros.

§ 8º - O Coordenador Associado Geral da Pós-Graduação será escolhido entre os membros da Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Aplicadas.

Artigo 5º - Todos os Programas de Pós-Graduação designarão uma Comissão de Programa que será constituída de acordo com o regulamento específico de cada programa.

§ 1º - As comissões dos programas serão definidas seguindo os critérios de seus respectivos Regulamentos.

§ 2º - Cada Comissão de Programa será coordenada por um docente do Programa, que o representará junto à Comissão de Pós-Graduação da FCA, podendo ou não, também representar o Programa junto aos órgãos externos à UNICAMP.

§ 3º - O mandato dos membros docentes, titulares e suplentes, e do Coordenador da Comissão de Programa será de dois anos, e os dos representantes discentes será de um ano, permitida, em cada caso, uma única recondução sucessiva.

Artigo 6º - São atribuições da Comissão de Pós-Graduação da FCA aquelas previstas pelo Artigo 10º da Deliberação CONSU-A-010/2015.

Artigo 7º - São atribuições das Comissões de Programa de Pós-Graduação da FCA:

I - definir a estrutura acadêmica do Programa;

II - fixar os critérios mínimos para o credenciamento de orientadores, observando os critérios definidos pela CAPES para a área de conhecimento, e propor sua vinculação como permanentes, colaboradores ou visitantes;

III - realizar a seleção dos candidatos ao Mestrado e Doutorado;

IV - analisar os planos de pesquisa propostos pelos orientadores e alunos;

V - solicitar a participação de docentes e pesquisadores da Unicamp, na elaboração sistemática de pareceres sobre os planos de pesquisa propostos e os relatórios anuais apresentados pelos alunos durante o curso;

VI - analisar os pareceres de assessores sobre os relatórios dos alunos;

VII - organizar e promover a realização de exames de qualificação e defesas de dissertações e teses;

VIII - reunir dados relativos à produção científica do Programa e analisá-los;

IX - avaliar continuamente o desempenho do Programa de Pós-Graduação e propor modificações, quando necessário;

X - elaborar os relatórios técnicos anuais a serem encaminhados à PRPG e à CAPES.

CAPÍTULO III - Dos Prazos

Artigo 8º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado terão duração mínima de doze e vinte e quatro meses, respectivamente.

Parágrafo único - Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o aluno que tenha cursado dois e quatro períodos letivos regulares completos, respectivamente.

Artigo 9º - Os prazos máximos para conclusão dos cursos de Mestrado e Doutorado serão de 30 meses e 60 meses, respectivamente, sendo que esse define o prazo de integralização do Programa, que, caso excedido, acarretará o cancelamento automático da matrícula do aluno no curso.

Parágrafo único - A critério de cada Comissão de Programa, através dos seus respectivos Regulamentos, os prazos máximos para conclusão poderão ser redefinidos, desde que não ultrapassem os valores estipulados no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV - Da Inscrição e Matrícula

Artigo 10 - O ingresso nos Cursos de Pós-graduação da Faculdade de Ciências Aplicadas se dará por processo seletivo a ser realizado pelas Comissões dos Programas, segundo o Regulamento e as normas de cada um deles.

§ 1º - Cada Comissão de Programa deverá estabelecer e tornar públicos os períodos de inscrição e os critérios de seleção dos alunos regulares e especiais.

§ 2º - Alunos especiais poderão ser autorizados pela CPG-FCA a matricular-se em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação segundo o regulamento e as normas de cada Programa.

Artigo 11 - Por ocasião da matrícula inicial, o aluno regular deverá apresentar a aceitação de um orientador, credenciado no Programa.

Parágrafo único - A critério da Comissão de Programa, o Coordenador da Comissão de Programa poderá

assumir a orientação durante o primeiro semestre na ausência de um orientador de tese ou dissertação.

Artigo 12 - A partir do segundo período letivo regular após o ingresso, a matrícula no curso de Pós-Graduação será renovada a cada período letivo automaticamente pela Diretoria Acadêmica nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar, publicado anualmente.

Parágrafo único - É de total responsabilidade do aluno a matrícula em disciplinas nos períodos definidos pelo Calendário Escolar.

Seção I Da transferência

Artigo 13 - De acordo com critérios estabelecidos pela Comissão de Pós-Graduação - CPG podem ser permitidas transferências de alunos entre Cursos de qualquer nível, com aproveitamento de créditos já obtidos.

§ 1º - Deverão ser cumpridos o regulamento e as normas do novo curso, vigentes na data da transferência.

§ 2º - Para efeito de contagem de tempo de integralização, será considerada a data de ingresso no primeiro curso.

§ 3º - A transferência de curso será permitida uma única vez.

CAPÍTULO V - Da Estrutura Curricular

Artigo 14 - O currículo a ser desenvolvido pelo aluno, em atividades de disciplinas e pesquisa, será definido pelo Regulamento do Programa e fixado no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação.

§ 1º - O total de créditos exigidos para o Mestrado e para o Doutorado serão estabelecidos, de forma independente, no Regulamento dos Programas.

§ 2º - Por proposta circunstanciada do Orientador, a Comissão de Pós-Graduação - CPG poderá autorizar o aproveitamento de estudos para as atividades de Pós-Graduação realizadas em outros Cursos da UNICAMP, ou em outras Instituições, nacionais ou estrangeiras, nas quais o aluno já tenha sido aprovado.

§ 3º - Por proposta circunstanciada do Orientador, a Comissão de Pós-Graduação - CPG poderá, em caráter excepcional, substituir por outras as disciplinas consideradas obrigatórias na estrutura curricular do Curso no qual o aluno está matriculado, mantido o total de créditos estabelecidos no regulamento do mesmo.

§ 4º - Para o aluno que conclui Curso de Mestrado na UNICAMP e ingresse em Curso de Doutorado, as disciplinas comuns aos Cursos de Mestrado e de Doutorado poderão ser aproveitadas, de acordo com o Regulamento do Programa, ficando o aluno dispensado dos créditos correspondentes.

§ 5º - A frequência às disciplinas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% do total de horas programadas.

§ 6º - As disciplinas cursadas poderão ser ministradas pela UNICAMP ou por outras instituições, de acordo com o previsto no Regulamento do Programa, sendo que neste último caso as mesmas estarão sujeitas a processo de aproveitamento de estudos, que será encaminhado a Diretoria Acadêmica, após análise da Comissão de Pós-Graduação - CPG, que avaliará a pertinência da mesma aos projetos de dissertação ou tese.

CAPÍTULO VI - Dos Títulos

Artigo 15 - Os títulos de Mestre e de Doutor serão aqueles definidos em cada Regulamento de Programa.

Artigo 16 - Para obter os títulos de Mestre e Doutor, o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - ter concluído o currículo proposto para o seu Programa no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação do ano de ingresso, conforme o Art. 13;

II - ser aprovado no exame de qualificação, conforme definido nos regulamentos de cada Programa;

III - elaborar uma Dissertação, para o Mestrado, ou uma Tese, para o Doutorado, apresentá-las em sessão pública e ser aprovado na defesa;

IV - ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira.

Parágrafo único. Exigências adicionais poderão ser estabelecidas no Regulamento do Programa.

Artigo 17 - Em cada Exame de Qualificação o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito, por maioria dos membros da Comissão Examinadora.

Parágrafo único - O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez.

CAPÍTULO VII - Do Corpo Docente e dos Professores

Artigo 18 - Será considerado professor de um Programa o docente da UNICAMP credenciado para atuar no mesmo.

Parágrafo único. Serão considerados professores do Programa outros profissionais, pertencentes ou não aos quadros da UNICAMP, desde que credenciados pelo Programa.

Seção I

Do Credenciamento e Descredenciamento

Artigo 19 - O credenciamento de docentes ou pesquisadores para atuarem em atividades dos Programas de Pós-Graduação se dará conforme estabelecido na Deliberação CONSU-A-010/2015.

Parágrafo único – O credenciamento e o descredenciamento de docentes ou pesquisadores com ou sem vínculo empregatício com a Universidade serão efetuados de acordo com os critérios estabelecidos nos Regulamentos dos Programas, por proposta da CPG, aprovada pela Congregação e homologada pela Comissão Central de Pós-Graduação.

Artigo 20 – O credenciamento de docentes ou pesquisadores sem vínculo empregatício e, sem qualquer ônus financeiro para a UNICAMP, observará as regras definidas na Deliberação CONSU-A-010/2015.

Seção I

Do Orientador

Artigo 21 - Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um Orientador, docente credenciado como docente permanente, colaborador ou visitante ou de acordo com critérios específicos dos regulamentos de cada programa.

§ 1º - O Orientador deverá manifestar a aceitação do orientado em formulário próprio.

§ 2º - O Orientador poderá, com aprovação da Comissão de Pós-Graduação, contar com a colaboração de outros membros docentes que atuarão como coorientadores, sob a coordenação do orientador. Quando o coorientador for um membro externo à Unicamp deverá ser credenciado como professor visitante ao Programa.

§ 3º - Na hipótese de o orientador desistir da orientação, o mesmo deverá relatar e justificar por escrito à Comissão de Pós-Graduação. Neste caso a CPG, ouvida a Comissão do Programa, deliberará em relação à nomeação de um novo orientador ou de desligamento do aluno no caso da não observância ao disposto no Art. 49, III da Deliberação CONSU-A-010/2015

§ 4º - As atribuições do Orientador estão definidas na Deliberação CONSU-A-010/2015.

Artigo 22 - Quando o docente credenciado tiver alunos que não integralizaram seus cursos dentro dos prazos máximos de integralização, ou que por outros motivos não concluírem o curso, o ingresso de novos alunos sob a sua orientação estará sujeito à aprovação da Comissão do Programa.

CAPÍTULO VIII - Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 23 - As alterações nesse Regulamento deverão ser aprovadas pela Comissão Central de Pós-Graduação – CCPG.

Artigo 24 - Casos omissos serão decididos pela Comissão Central de Pós-Graduação - CCPG.

Artigo 25 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.